



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**CNPJ: 19.717.591/0001-40**



**LOCAL : ÁGUA DOCE – SC e GENERAL CARNEIRO - PR**

**PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 12/06/2023 a 20/06/2023**

**ATIVIDADE ECONÔMICA: CULTIVO BATATA INGLESA (CNAE 0119-9/03)**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	3
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4.	DA AÇÃO FISCAL .....	6
4.1.	Das informações preliminares .....	6
4.2.	Das condições degradantes e jornada exaustiva.....	11
4.3.	Da condição análoga ao trabalho escravo .....	19
4.4.	Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho .....	20
4.5.	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado .....	24
4.6.	Dos Autos de Infração .....	24
5.	OUTROS.....	27
6.	CONCLUSÃO .....	28
7.	ANEXOS .....	30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

**1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

██████████ Auditor-Fiscal do Trabalho, GRTE/Ponta Grossa PR

██████████ Auditor-Fiscal do Trabalho, GRTE/Ponta Grossa PR

**FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO :**

██████████ Agente Policia Federal, Delegacia de Policia Federal / Chapecó, SC.

██████████ Agente Policia Federal, Delegacia de Policia Federal / Chapecó, SC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Estabelecimento: [REDACTED]

CNPJ/CPF/SEI: 19.717.591/0001-40

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: CULTIVO BATATA INGLESA (CNAE 0119-9/03)  
(FASE DE COLHEITA DE BATATAS)

Endereço do local inspecionado: FRENTE DE TRABALHO: LOCALIDADE DE HERCILIÓPOLIS,  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°44'52.5"S  
51°34'04.9"O.

[REDACTED]  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 26°25'31.2"S 51°18'53.4"O

Endereço do empregador: [REDACTED]

Telefone do empregador: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	Em andamento
Encontrados em condição análoga à de escravo	03
Resgatados	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	Em andamento
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	02
Estrangeiros resgatados	00
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	00
Indígenas resgatados	00
Etnia dos indígenas resgatados	00
Trabalhadores transexuais resgatados	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	03
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

Valor bruto das rescisões (resgatados)	R\$14.286,79
Valor líquido das verbas rescisórias recebido (resgatados)	R\$13.873,00
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$1440,62
FGTS/CS mensal notificado	R\$ 00,00
Valor dano moral individual	R\$ 00,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Tráfico de pessoas	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Termos de apreensão de documentos	00
Operação planejada	Sim



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal na modalidade mista (§3º, art. 30, do Decreto 4.552 de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho) foi efetuada em atendimento às Ordens de Serviço sob número 11349788-1 e 11349789-0, emitidas pelo DETRAE/DEFIT/SIT - TRABALHO ESCRAVO, para fiscalização na colheita de batatas, na região do Sul do Paraná e Norte de Santa Catarina.

Em 12/06/2023, a equipe fiscal deslocou do estado do Paraná até o município de Treze Tílias onde foi realizada reunião preliminar com a equipe da Polícia Federal. Em 13/06/2023, partindo de Treze Tílias/SC, a equipe fiscal realizou busca ativa no município de Água Doce/SC, identificando, uma área com atividade de colheita de batatas, localizada próximo à localidade de Herciópolis, (coordenadas -26.747231 -51.568272). Por volta das 10h00, após identificação da equipe, iniciamos a auditoria com ingresso na área de colheita de batatas e entrevista de todos os trabalhadores.



Figura 01: Localização da frente de trabalho. -26.747231, -51.568272



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 02: Aspecto da frente de trabalho.

A área de plantação é de propriedade de [REDACTED] que arrenda a área em favor do arrendatário [REDACTED] CPF [REDACTED] (**contratante**), que por sua vez contratou a empresa [REDACTED] (**contratada**), para as atividades de colheita manual de batatas.

Equipe de 05 empregados do arrendatário realizava a atividade de colheita com uso de tratores e implementos. Com trator tracionando arrancadeira de batatas, deixavam as batatas expostas no solo, que depois eram colhidas manualmente pelos trabalhadores da contratada, que depositavam as batatas em Bags com capacidade para 500kg. Após essa atividade, com uso de trator dotado de guincho agrícola, a equipe da contratante içava os Bags para carregamento em caminhões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 03: Aspecto da atividade na frente de trabalho



Figura 04: Aspecto da atividade na frente de trabalho. A temperatura era de 06 graus centígrados, com sensação térmica menor em decorrência de garoa e ventos fortes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

Os trabalhadores da contratada iniciavam o labor por volta das 05h00 no município de General Carneiro PR, quando eram colhidos por ônibus conduzido por empregado da contratada e transportados até a frente de trabalho, localizada a 50 km de General Carneiro PR. Em decorrência do deslocamento noturno e condições da via, o trajeto demorava aproximadamente 1h30m para conclusão.



Figura 05: Ônibus utilizado no transporte dos trabalhadores.

A atividade laboral era fisicamente intensa, sendo que para cada Bag concluído o trabalhador recebia uma pequena ficha comprovando o trabalho realizado. O empregador realizava o pagamento de R\$30,00 por Bag.

No curso das entrevistas foram identificados dois menores, [REDACTED] 16 anos e [REDACTED] 17 anos, ambos contratados pela empresa [REDACTED], na atividade colheita manual de batatas. Também foram identificados dois trabalhadores que relataram estarem alojados em espaço cedido pelo empregador, no município de General Carneiro PR, trabalhadores posteriormente resgatados: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 06:Entrevista com trabalhador resgatado.

Durante as entrevistas acorreram ao local o empregador, [REDACTED], [REDACTED], empregado do arrendatário, [REDACTED]. Ambos foram entrevistados e orientados quanto á necessidade de afastamento dos menores. Foram emitidas notificações de segurança no trabalho (NR 31) e para as rescisões dos menores, que foram agendadas para o dia seguinte, às 10h00, no município de General Carneiro PR.



Figura 07: Emissão de notificação para o Sr. [REDACTED] e para o empregador Sr. [REDACTED]

Após a verificação da frente, entrevistas e entrega das notificações, a equipe fiscal deslocou até o endereço do alojamento informado pelos resgatados e pelo empregador, localizado na [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

Ao chegarmos no endereço, identificamos o trabalhador [REDACTED] empregado registrado da empresa [REDACTED] que estava deitado em um colchão, ao ser questionado informou que trabalhava para [REDACTED] que o último dia trabalhado foi no sábado, que além dele estavam alojados no local os trabalhadores [REDACTED], e que havia permanecido do alojamento porque na noite de segunda para terça-feira sentiu muita dor de cabeça, provavelmente em decorrência do frio intenso. Questionado se precisava de atendimento médico informou que não.

Após verificação das condições do alojamento, somado às condições da frente de trabalho e jornada exaustiva e excessiva, a auditoria concluiu pela necessidade de resgatar os três trabalhadores.

#### **4.2 Das condições degradantes e jornada exaustiva.**

De acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa/MTP nº 02, de 08 de novembro de 2021, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Na mesma linha, menciona-se a orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, que assim define as condições degradantes: "Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador." Foram constatados os seguintes indicadores previstos no **Anexo II da Instrução Normativa/MTP nº 02**, relativos a trabalho considerado degradante e a jornada exaustiva:

**01) Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;**

Os trabalhadores portavam garrafas térmicas com água, porém não tinham a possibilidade de reabastecê-las, tendo em vista que a frente de trabalho não contava com disponibilidade de água potável. Considerando a permanência diária de aproximadamente 13 horas entre os deslocamentos e a atividade na frente de trabalho, bem como o intenso esforço físico, onde alguns trabalhadores carregavam até 10 bags por dia, a ausência de água potável, abundante e fresca caracteriza condição degradante.

**02) Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

A frente de trabalho não contava com água limpa para higiene, em especial para limpeza das mãos antes das refeições.

**03) Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;**

A frente de trabalho não contava com sanitários disponíveis. Os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no campo. No alojamento os sanitários não contavam com condições de higiene. Considerando a jornada exaustiva dos trabalhadores, e o alto nível de sujeira da atividade, era dever do empregador promover a limpeza do alojamento, por outros meios que não os próprios trabalhadores.



Figura 08 - aspecto do chuveiro, com sujeira. Alojamento localizado na rua [REDACTED]

**04) Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;**

O alojamento não contava com vedação na porta de entrada, apresentava infiltrações e goteiras, trabalhadores não tinham armários para a guarda de pertences, não receberam cobertores ou roupas de cama, os cobertores eram próprios e insuficientes para o frio da região, o chuveiro não funcionava, restando banho frio em época de temperaturas baixas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 09 – chuveiro frio conforme teste.



Figura 10 – Interior do alojamento. Ausência de camas, armários, roupa de cama. Alojamento com goteiras e falta de limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 11 – Porta de acesso sem vedação completa.

**05) Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;**

O alojamento não contava com camas, colchões lançados diretamente no piso, situação com alto desconforto devido á umidade e época de temperaturas baixas.



Figura 12 – Interior do alojamento. Ausência de camas, armários, roupa de cama. Alojamento com goteiras e falta de limpeza.

**06) ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;**

Durante a inspeção, foi identificado que a frente de trabalho possuía um ônibus adaptado, que servia como local para refeições oferecido aos empregados. Ocorre que, em inspeção, foi verificado que tal local não atende a alguns requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31, em especial os subitens "c" - dispor de água limpa para higienização, "f" - ter recipientes para lixo, com tampas; e "g" - dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. Além disso, não havia local para o aquecimento das refeições, que os próprios trabalhadores traziam de casa e que ficavam armazenados em suas mochilas até o horário do almoço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

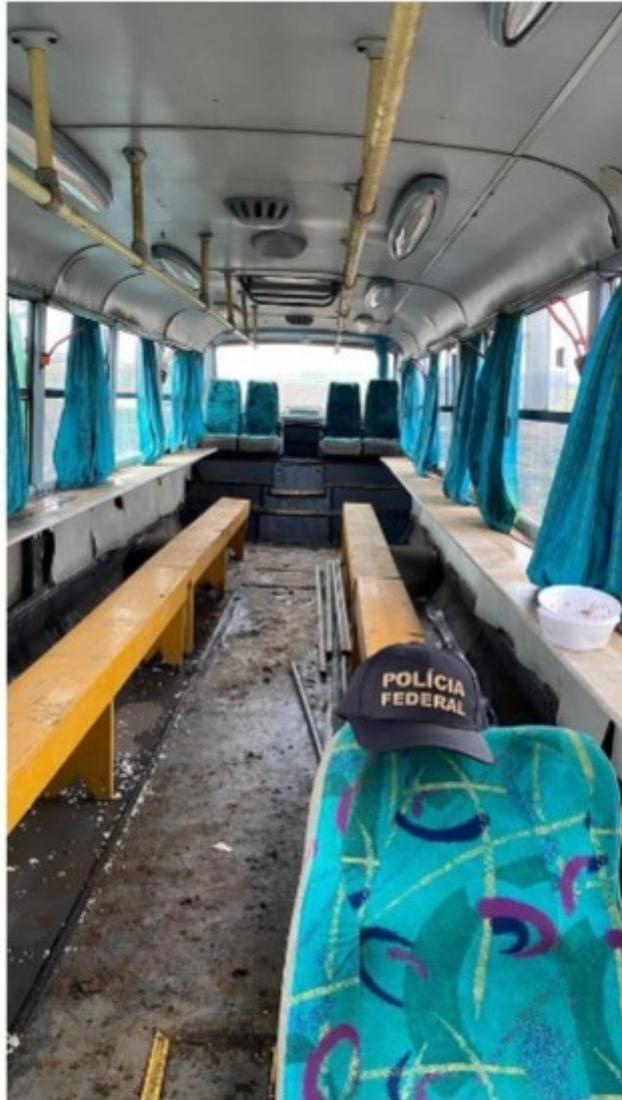


Figura 13 – Ônibus para refeição. Sujidade, ausência de lixeira, local para esquentar as refeições e água para higiene. Somente tratoristas e encarregados recebem marmitas fornecidas pelos empregadores, demais trabalhadores trazem marmitas de casa que são consumidas frias. Foto às 10h30m.

**07) Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;**

O local encontrava-se com sujidades profundas, parecendo nunca ter sido limpo e/ou com frequência muito abaixo da esperada. Além disso, a falta de lixeiras e condições de conforto acarretam na não utilização por parte dos empregados, segundo relatos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

08) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;



Figura 14 – trabalhador sem calçado de proteção com Certificado de Proteção, trabalhando descalço durante toda a jornada. Além disso, não foram disponibilizados dispositivos de proteção pessoal como perneiras, capas de chuva, chapéu ou protetor solar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 15 – trabalhador sem EPIs. Descalço e sem capa de chuva disponível.

**09) Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;**

Os trabalhadores da contratada iniciavam o labor por volta das 05h00 no município de General Carneiro PR, quando eram colhidos por ônibus conduzido por empregado da contratada e transportados até a frente de trabalho, localizada a 50 km de General Carneiro PR. Em decorrência do deslocamento noturno e condições da via, o trajeto demorava aproximadamente 1h30m para conclusão. O retorno ocorria em por volta das 18h00, sendo que em alguns dias esse retorno poderia ocorrer mais tarde. Considerando 01 hora de almoço, os trabalhadores permaneciam á disposição por aproximadamente 12 horas diárias de segunda a sábado. O empregador não contava com controle de jornada.

**10) Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;**

Trabalhadores eram submetidos a 12 horas de trabalho, sendo que o trabalho era penoso, seja pela exposição aos sabores do clima, seja pela posição agachada, com movimentos repetitivos por toda a jornada, sendo que cada trabalhador enchia em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

torno de 3 a 4 bags de 500-600kg/dia, extrapolando a quantidade máxima permitida segundo metodologias tradicionais com reconhecimento internacional (NIOSH).

O trabalho era associado a produção, onde o trabalhador aferia R\$30,00 a cada bag carregado, com aproximadamente 500kg de batata.

**11) extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.**

Trabalhadores eram submetidos a 12 horas de trabalho, sendo que o trabalho era penoso, seja pela exposição aos sabores do clima, seja pela posição agachada, com movimentos repetitivos por toda a jornada.

**4.3 Do trabalho em condição análogo a escravo**

Em síntese, restou caracterizado no curso da ação fiscal que:

- Os trabalhadores eram transportados e alojados pelo empregador; em alguns casos não era efetuada a formalização do vínculo empregatício;
- As condições nos alojamentos eram degradantes: colchões velhos e desgastados; inexistência de camas para todos trabalhadores;
- O frio intenso era fator de extremo desconforto, dadas as condições de alojamento, como ausência de fornecimento de cobertores suficientes, colchões no piso, banho frio, goteiras e ausência de vedação completa da porta.
- A frente de trabalho não oferecia condições de conforto (alimentação fria) e dignidade (ausência de sanitários);
- Jornada exaustiva (mínimo 12 horas) combinada com trabalho fisicamente intenso e não ergonômico.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores alcançados pela ação.

Em que pese a condição limite de trabalho a que estavam submetidos todos os trabalhadores que laboravam na frente de trabalho, a auditoria considerou que os trabalhadores com residência em General Carneiro PR, recolhidos aos seus lares para o descanso noturno, não por mérito do empregador, mas próprio, gozavam de algum conforto para descanso revigorante, ao contrário dos trabalhadores resgatados, que após a labuta eram submetidos ao desconforto do alojamento como já relatado. Por essa razão somente os 03 trabalhadores alojados foram resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

#### 4.4 Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Além das providências já relatadas, depois da inspeção do alojamento, a equipe deslocou até a sede da contabilidade Campos Escritório Contábil, informado pelo empregador como local de guarda dos documentos da empresa, onde foi elaborada nova notificação com orientação para que o empregador providenciasse as rescisões e pagamento dos 03 trabalhadores alojados bem como mudança dos trabalhadores do alojamento para hotel às expensas do empregador..

Em atendimento á notificação, o empregador, por volta das 20h deslocou os trabalhadores para o [REDACTED] em General Carneiro PR.



Figura 08:Hotel Planalto

No dia seguinte, na sede da contabilidade foi realizada auditoria documental, entrevistas com os trabalhadores , emissão das Guias SD e pagamento das rescisões, inclusive dos menores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 09: Equipe fiscal na contabilidade Campos



Figura 10: Pagamento da rescisão aos menores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 11: Pagamento da rescisão aos resgatados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 12:Entrevista com resgatados. Esquerda para direita da imagem: [REDACTED]

Após os procedimentos na contabilidade, a equipe deslocou com os trabalhadores até o alojamento onde acompanhou a retirada dos pertences. Os trabalhadores por volta das 16h00 tomaram um táxi até a rodoviária do município de União da Vitória PR, confirmando às 18h00 (mensagem de texto) que embarcaram em segurança para seus destinos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT



Figura 13: saída do alojamento.

#### 4.5 Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foram emitidas as seguintes guias do Seguro Desemprego aos empregados: 5002032080, 5002032081 e 5002032082, conforme anexo.

#### 4.6 Dos Autos de Infração

Autos encaminhados via postal.

CNPJ 19.717.591/0001-40 [REDACTED] LTDA.

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	225596873	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2.	225610701	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
			art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
3.	225611121	0016004	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
4.	225613883	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
5.	225614073	1318683	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.
6.	225614162	1318853	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR
7.	225615304	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
			Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	
8.	225615312	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
9.	225615321	2310180	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.
10.	225615339	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
11.	225615363	0016128	Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Prorrogar a duração da jornada do trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, sem convenção ou acordo coletivo de trabalho.
12.	225616815	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
13.	225617005	0000183	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
14.	225617251	0020893	Art. 74, §2º da CLT.)	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
				efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.

TOMADOR : CPF

15.	225619946	0019607	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
16.	225620120	0018244	(Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.)	Deixar a contratante de assegurar aos empregados da empresa prestadora de serviços as mesmas condições relativas à alimentação garantida aos seus empregados, quando oferecida em refeitórios, nas situações em que os serviços forem executados nas dependências da tomadora.
17.	225625008	0019607	(Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ  
GRTE PONTA GROSSA PR/SEINT

			itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020)	Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.
18.	225625181	0019607	(Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

## 5 OUTROS:

### 5.1 Do tomador dos serviços

O Tomador dos serviços, [REDACTED] CPF [REDACTED] responsável pela atividade de colheita de batatas, foi autuado quanto às condições da frente de trabalho. Considerando que o alojamento estava localizado em estado diverso do da atividade, que a maioria dos trabalhadores tinha residência em General Carneiro PR, a auditoria concluiu que a responsabilidade pelo alojamento dos resgatados era do empregador [REDACTED]. O Sr. [REDACTED], gerente do tomador, acompanhou as rescisões dos menores e resgatados.



## 5.2 Empregado alojado não resgatado:

O trabalhador, [REDACTED], conforme entrevistas com os trabalhadores resgatados, executou a atividade de colheitas de batatas e permaneceu alojado até 15/05/2023, quando, despedido pelo empregador, retornou para seu estado de origem. Em relação ao trabalhador [REDACTED] a situação era "sui generis", sendo o empregador notificado para pagamento rescisório: O trabalhador foi dispensado do trabalho em 15/05/2023, porém ainda constava como empregado ativo. O empregador providenciou a correção do desligamento informando a data de 15/05/2023 e realizou os pagamentos rescisórios sob ação fiscal em 16/06/2023. Em que pese, conforme entrevistas com os resgatados, o trabalhador ter sido submetido a condições precárias similares aos dos próprios, tendo em vista a ausência de identificação "in loco" da atividade do trabalhador, a auditoria não emitiu as guias de SD para este trabalhador.

## 6 CONCLUSÃO

Em síntese, restou caracterizado no curso da ação fiscal que as condições no alojamento era degradantes e extremamente desconfortável, que a frente de trabalho não oferecia condições de conforto (alimentação fria) e dignidade (ausência de sanitários), que essas condições combinadas com jornada exaustiva (mínimo 12 horas) desenvolvida em atividade que demandava esforço intenso e não ergonômico, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores alcançados pela ação, restando á equipe fiscal o resgate dos trabalhadores abaixo nominados:

- |     |            |     |            |          |            |
|-----|------------|-----|------------|----------|------------|
| 01) | [REDACTED] | CPF | [REDACTED] | CONTATO: | [REDACTED] |
| 02) | [REDACTED] | CPF | [REDACTED] | CONTATO: | [REDACTED] |
| 03) | [REDACTED] | CPF | [REDACTED] | CONTATO: | [REDACTED] |

Ponta Grossa, PR, 21/06/2023.

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho